



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 19724779

CONTRATO N. 0082/2023, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA, COM TREINAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A NORTHWARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**, brasileiro, CPF n. 480.325.571-72, RG n. 1.015.832 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: NORTHWARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 37.131.927/0001-70, sediada no SCN Quadra 01, Nº 79, Bloco F sala 1411 – Edifício América office Tower, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.711-905, telefone (61)3202-9393 e (61)98596-5036, e-mail northware@northware.com.br, neste ato representada por **SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA**, CPF n. 784.201.801-49, RG n. 2.373.400 SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0022466-78.2020.4.01.8000 – TRF1**; com fundamento na [Lei 14.133/2021](#); **Pregão Eletrônico 047/2023**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o fornecimento de solução de hiperconvergência, com treinamento, instalação, configuração e assistência técnica da garantia, para atender às necessidades das Subseções Judiciárias, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste ajuste é possibilitar a redução da demanda por espaço físico no Data Center, bem como a economicidade da manutenção da infraestrutura de TI das Subseções Judiciárias com a redução do número de equipamentos e aumento do poder de processamento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do Contratante.

3.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à

execução dos serviços objeto dessa contratação.

3.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato.

3.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

3.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.9. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e no prazo estabelecido por este, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina do Contratante ou ao interesse público, sem interrupção da execução do objeto contratado.

3.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.

3.1.11. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste contrato ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.12. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle e programas de configuração e etc.

3.1.13. Proceder à entrega de equipamentos novos de primeiro uso, acondicionados adequadamente em caixas lacradas de forma a propiciar completa segurança durante o transporte, nas localidades indicadas.

3.1.14. Comprovar, no momento da entrega, a origem dos itens importados, bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso o objeto ofertado seja de origem estrangeira.

3.1.15. Atender prontamente às solicitações do Contratante acerca de dúvidas quanto a procedimentos de instalação, configuração ou atualização dos produtos.

3.1.16. Prestar assistência técnica, diretamente ou por meio do fabricante, a seu critério, por um período de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

3.1.16.1. No caso de assistência técnica por meio do fabricante, a Contratada permanece responsável pelo atendimento aos níveis de serviço contratados, responsabilizando-se diretamente por eventuais inadimplementos.

3.1.17. Respeitar os prazos contratuais máximos de atendimento de chamados técnicos.

3.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os dados ou informações do Contratante ou suas representações obtidas em função da prestação do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

3.1.18.1. Com a assinatura deste contrato, a Contratada compromete-se com os termos do seu Anexo I, denominado Compromisso de Confidencialidade de Informações, sobre as condições de revelação de informações sigilosas e as regras definidas para o seu uso e proteção.

3.1.19. Não fornecer equipamentos, componentes e softwares que estejam classificados como *end of sale* ou *end of support*, no site do fabricante, na data da entrega da solução.

3.1.19.1. Caso os equipamentos, componentes e softwares ofertados venham a ser classificados como *end of support* durante os 12 (doze) primeiros meses da garantia técnica, a Contratada deverá fornecer outro, igual ou superior à linha ofertada na proposta e aceita no certame licitatório, atendendo aos requisitos deste contrato e seus anexos.

3.1.19.2. Caso os equipamentos, componentes e softwares ofertados venham a ser classificados como *end of support* a partir do 13º (décimo terceiro) mês de garantia técnica e até o término de sua vigência, a Contratada deverá garantir suporte da solução, com fornecimento de peças e componentes, dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 9ª deste contrato, não sendo aceita justificativa de eventual inexistência de peças, componentes e demais insumos para prorrogação dos referidos prazos. Caso não seja possível a realização do suporte a Contratada deverá fornecer outro equipamento, igual ou superior à linha ofertada na proposta e aceita no certame licitatório, atendendo aos requisitos deste contrato e seus anexos.

3.1.20. Apresentar, caso solicitado, comprovação de que o profissional que realizará os serviços objeto deste contrato é capacitado na solução ofertada, no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela Contratada da solicitação do Contratante.

3.1.21. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Para o item 01 (Solução de Hiperconvergência), deverão ser observadas as regras estabelecidas nas normas vigentes relativas ao desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações públicas, bem como o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região (RESOLUÇÃO PRESI 148/2021), observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Observar que os equipamentos que compõe a solução não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento dessas diretrizes deve ser comprovado por meio de certificado emitido por entidade oficial ou por declaração do fabricante.

4.1.2. Comprovar, no momento da entrega do material, que o fabricante do produto possui políticas de coleta, reciclagem e/ou descarte ambientalmente adequados, através do sistema de logística reversa, em obediência ao disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º, da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.1.2.1. Caso o fabricante não possua o descarte ambientalmente adequado conforme subitem 4.1.2, caberá à Contratada apresentar documentação comprobatória de que mantém contrato com empresa especializada em logística reversa e descarte de resíduos, dentro das normas que regem a matéria.

4.1.3. A Contratada deverá realizar a logística reversa ou descarte ambiental de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei das peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços de garantia técnica, realizando seu recolhimento nos mesmos locais de entrega do bem, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.1.3.1. A retirada das peças e componentes poderá ocorrer de forma concomitante com sua substituição, com registro da retirada no documento do atendimento, ou a posteriori, mediante recibo de retirada dos bens.

4.1.3.2. No decorrer da contratação, poderá ser exigido da Contratada a apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de logística reversa ou destinação ambiental nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade da Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.
- 5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto contratado.
- 5.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- 5.1.4. Recusar o recebimento dos produtos ou serviços que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.
- 5.1.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- 5.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela Contratada que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação
- 5.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos bens, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 6.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.
- 6.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 6.2 desta cláusula, observado, no que couber, o [Decreto 11.246/2022](#), deverá
 - 6.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 6.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.
 - 6.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.
 - 6.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
 - 6.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.
 - 6.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.
 - 6.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
 - 6.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.
 - 6.3.9. Manter registro de aditivos.
 - 6.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.
 - 6.3.11. Observar, para os agentes envolvidos no recebimento dos bens em cada localidade de entrega, as disposições estabelecidas na Portaria Presi 6742239.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

6.5.1. Observado o disposto no subitem 13.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do [art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021](#).

7. DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

7.1. O Contratante realizará reunião de alinhamento com a Contratada, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data inicial estabelecida no subitem 14.1 deste contrato, visando a elaboração do cronograma de entrega dos equipamentos e **esclarecimentos quanto à forma do faturamento, em observância à Nota Técnica Diefi 10820647, de 06/08/2020**.

7.2. A entrega, a instalação e configuração devem ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento ou da inequívoca ciência, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento.

7.1.2. A ordem de fornecimento de que trata o subitem 7.2 será emitida pelo Contratante em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data inicial estabelecida no subitem 14.1 deste contrato.

7.3. O prazo para início do treinamento não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento ou da inequívoca ciência, pela Contratada, da Ordem de execução de serviço.

7.4. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda até sexta-feira, das 09:00 às 18:00.

7.5. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser previamente agendada por telefone e efetuada em dias úteis, de segunda até sexta-feira, das 09:00 às 18:00, nas localidades indicadas no subitem 7.6.

7.6. A entrega, instalação e prestação dos serviços de garantia dos equipamentos ocorrerá nas seguintes localidades:

7.6.1. Subseção de Barreiras - Rua Aníbal Barbosa, s/n, Bairro Centro, 5º andar - Fórum Tarcílio Vieira de Melo. - Barreiras - BA - CEP: 47.800-163 - Telefone (77) 3611-8391.

7.6.2. Subseção de Jataí - Rua Nicolau Zaidem, Qd. 45, Vila Fátima, Centro. Jataí - GO - CEP: 75.803-055 - Telefone (64) 2102-2114.

7.6.3. Subseção de Cáceres - Rua Generoso Marques Leite 300 - COC - Cáceres-MT - CEP: 78.200-000 - Telefone (65) 3211-6109.

7.6.4. Subseção de Altamira - AV. Tancredo Neves, n. 100 Bairro Premem - Altamira - PA - CEP: 68.372-060 - Telefone (93) 3515-2920.

7.6.5. Subseção de Paragominas - Av. Portugal, 3 - QD 03 - Bloco 05 - Módulo II - Paragominas - PA - CEP 68.626-080 - Telefone (91) 3729-9400.

7.7. Todo ferramental necessário para execução dos serviços de instalação, configuração inicial, incluindo softwares, máquinas virtuais, licenças, equipamentos ou ferramentas, bem como eventuais materiais necessários para ligações temporárias, são de inteira responsabilidade da Contratada.

7.7.1. O tipo de licenciamento utilizado no Contratante para VMware das localidades-alvo das instalações é o VMware ROBO 7 (Remote Office, Branch Office).

7.7.2. O Contratante não fornecerá licenças necessárias para instalação de possíveis sistemas operacionais ou máquinas virtuais adicionais que a solução necessite para perfeito funcionamento, tais como licenças VMWare.

7.8. O Contratante disponibilizará o espaço no CPD, refrigeração suficiente para comportar os equipamentos a serem adquiridos, assim como, a infraestrutura elétrica até a posição onde será instalado os equipamentos, com capacidades (corrente e tensão) suficientes de suportar todos os equipamentos.

7.9. Entende-se por instalação, para efeito deste projeto:

7.9.1. Adequação das tomadas elétricas, caso necessário, aos requisitos do equipamento e características do ambiente, englobando fornecimento de materiais (cabeario elétrico, régua, adaptadores etc.) necessários ao perfeito funcionamento da solução ofertada.

7.9.2. Instalação física e lógica do equipamento, com fornecimento de cabos, UTP Cat. 6 para a

totalidade das portas da solução e de gerenciamento, interligando os mesmos às redes LAN.

7.9.3. A metragem dos cabos fornecidos devem ser de, no mínimo, 5 metros.

7.9.4. As cores dos cabos fornecidos devem ser 4 (quatro) cabos azuis e 1 (um) cabo cinza (a ser usado para gerenciamento do servidor).

7.9.5. A solução deverá ser instalada na última versão de firmware disponível pelo fabricante.

7.9.6. A instalação do equipamento deverá ser executada pela Contratada, prestados por profissionais devidamente qualificados e/ou diretamente pelo fabricante dos equipamentos.

7.9.7. Entende-se por configuração inicial, para efeito do presente contrato:

7.9.7.1. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica do Contratante, de projeto de configuração, segundo as melhores práticas do fabricante e considerando as demandas e características dos serviços do Contratante.

7.9.7.2. Realização da configuração inicial da solução ofertada, segundo projeto, e conforme padrão de endereçamento IP a ser fornecido pelo Contratante.

7.9.8. Fornecimento e configuração de software de SDS padrão do fabricante.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

8.1.1. Item 01 (Solução de Hiperconvergência):

8.1.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos equipamentos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.1.1.1. O recebimento provisório consiste na Identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física, quantitativa e verificação da adequação da marca, modelo e itens de maior relevância (número de interfaces de rede, quantidade dos HDs e fontes) do produto fornecido à Proposta Comercial.

8.1.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, por Ordem de Fornecimento, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e consistirá na verificação da instalação e configuração dos equipamentos, conforme exigências abaixo:

8.1.1.2.1. Validação de acesso à gerência dos equipamentos instalados.

8.1.1.2.2. Realização de Health-Check para verificação de eventuais falhas de componentes do equipamento.

8.1.1.2.3. Verificação de conformidade de licenciamento.

8.1.1.2.4. Encaminhamento, pela Contratada, de evidência fotográfica de frente e fundo do equipamento instalado no Rack.

8.1.1.2.5. Conectorização das interfaces efetivada segundo o esquema de cabeamento fornecido.

8.1.1.2.6. Ateste da equipe responsável.

8.1.2. Item 02 (Treinamento):

8.1.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do certificado de conclusão, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

8.1.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo

assinado pelas partes após verificação da adequação do item às especificações constantes neste contrato.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.3. Os materiais ou serviços serão recusados nos seguintes casos:

8.3.1. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste contrato e/ou proposta.

8.3.2. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às que foram apresentadas ao Contratante a título de amostra.

8.4. Todo o lote entregue deverá ser substituído, caso ocorra a incidência de defeitos de fabricação, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total dos bens/materiais entregues. A devolução ocorrerá a qualquer tempo, independente de transcorrido o prazo de recebimento definitivo, às expensas da Contratada.

8.5. A Contratada deverá efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações dos objetos, cuja entrega foi embargada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pelo Contratante.

8.6. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Contratante.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

9.1. Os serviços de assistência técnica da garantia deverão ser realizados pela Contratada ou, a seu critério, diretamente pelo fabricante dos equipamentos, presencialmente, sendo aceita prestação dos serviços remotamente mediante prévia autorização do Contratante, nos endereços de instalação dos respectivos equipamentos e executado por profissionais devidamente qualificados.

9.2. A garantia consiste nos serviços descritos no subitem 9.4 por um período de **60 (sessenta) meses**, contados do recebimento provisório de que trata o subitem 8.1.1.1.

9.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, a própria Contratada, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, estará obrigada a atender às solicitações do Contratante de acordo com os prazos estabelecidos no subitem 9.8 desta cláusula.

9.4. A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações do Contratante para manutenção de hardware e softwares integrantes da solução, incluindo os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

9.4.1. Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.

9.4.2. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto.

9.4.3. Fornecer e instalar, em conjunto com o Contratante, novas versões e atualizações de firmware e do software que acompanha a solução, sempre que solicitado pelo Contratante.

9.4.4. Prestar informações de melhores práticas de implementação de funcionalidades e prestar esclarecimento de dúvidas de quaisquer aspectos que envolvam o funcionamento e configuração do equipamento.

9.4.5. Realizar checagem de saúde dos equipamentos sob qualquer condição, tais como: mudança de infraestrutura, mudança de localização do equipamento, verificação de performance, dentre outros.

9.5. A substituição de equipamento, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste contrato, ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens reconicionados.

9.6. Todas as solicitações feitas pelo Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.6.1. É necessário que a assistência técnica da garantia contemple a funcionalidade de call home (abertura proativa de chamados junto à Contratada ou fabricante), para report e registro automatizado de tickets em casos de pré-falha ou falha de componentes da solução.

9.7. A Contratada deverá fornecer um número telefônico para abertura de chamados de assistência técnica da garantia. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

9.8. O prazo do término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte ao do registro da solicitação na central de atendimento da Contratada efetuado pelo Contratante, e não poderá ultrapassar 03 (três) dias úteis.

9.8.1. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do Contratante, por meio do setor competente.

9.9. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do Contratante ou o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, este poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante:

9.9.1. Justificativa por escrito dos problemas e apresentação ao setor competente do Contratante que fará o aceite e providenciará a autorização da saída do equipamento.

9.9.2. Disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito do equipamento, observado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o reparo, admitida a prorrogação em caso de justificativa técnica aceita pelo Contratante.

9.9.2.1. Não serão aceitas como justificativas para dilação de prazo a falta de peças de reposição ou de profissionais para execução dos serviços, bem como eventual atribuição de responsabilidade ao fabricante.

9.10. A critério da Contratada o equipamento defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo detalhamento a respeito do número de série do novo equipamento, para fins de regularização patrimonial. Caberá ao Contratante informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização.

9.11. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo Contratante, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

9.12. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

9.13. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

9.14. A Contratada deverá substituir o equipamento já instalado, após solicitação do Contratante, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica por causas similares ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia.

9.14.1. Entende-se por recorrência a abertura de 03 (três) chamadas de assistência técnica no período de 30 (trinta) dias corridos por causas similares ou defeitos de mesma natureza.

9.15. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos ao local da instalação ou manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

9.16. A Contratada deverá substituir toda e qualquer peça e componentes defeituosos, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 168363** e **Elementos de Despesa 4.4.9052 e 3.3.90.40**.

10.2. Foram emitidas as Nota de Empenho 2023NE001096 e 2023NE001097, em 26/12/2023, nos valores, respectivos, de **R\$1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)** e **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

11. DO PREÇO

11.1. Pelo objeto contratado, o Contratante pagará à Contratada os valores fixados na planilha de preços constante do Anexo VI deste contrato.

11.2. O preço avençado compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento das faturas será efetuado, em cada uma dessas fases, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em observância aos [incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022](#).

12.1.1. O atesto do documento de cobrança será efetuado conforme estabelecido na Cláusula 8ª deste contrato.

12.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

12.2.1. Para o item 01 (Solução de Hiperconvergência):

12.2.1.1. 80% (oitenta por cento) após o recebimento provisório.

12.2.1.2. 20% (vinte por cento) após recebimento definitivo.

12.2.2. Para o item 02 (Treinamento):

12.2.2.1. 100% (cem por cento) após o recebimento definitivo.

12.3. A regularidade de que trata o subitem 3.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento

12.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 12.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

12.4.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

12.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

12.6. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.7. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

12.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

12.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

12.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a execução, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

12.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

13. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 14.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada tão logo homologada a licitação e anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

13.1.1. A Garantia será no valor de **R\$76.750,00 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

13.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **07/08/2029**.

13.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

13.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

13.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

13.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

13.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

13.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 13.1.1

13.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

13.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

13.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

13.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 13.4.1 e 13.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

13.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

13.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

13.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 13.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia

13.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 6.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. Este contrato entra em vigor a partir de **27/12/2023** e sua vigência compreenderá os seguintes prazos:

14.2. Para o item 01 (Solução de Hiperconvergência):

14.2.1. Até **10 (dez) dias corridos** para a emissão e entrega da ordem de fornecimento, contados da data inicial estabelecida no subitem 14.1 deste contrato, com término previsto para **08/01/2024**.

14.2.2. Até **90 (noventa) dias corridos** para a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, contados do 1º (primeiro) dia útil ao do recebimento ou da inequívoca ciência, pela Contratada, da ordem de fornecimento, com término previsto para **08/04/2024**.

14.2.3. Até **10 (dez) dias úteis** para o recebimento provisório, contados da data da entrega dos equipamentos, com término previsto para **22/04/2024**.

14.2.4. Até **10 (dez) dias úteis** para o recebimento definitivo, a contar do recebimento provisório, com término previsto para **07/05/2024**.

14.2.5. **60 (sessenta) meses** de garantia, contados a partir do recebimento definitivo, com término previsto para **07/05/2029**.

14.2.5.1. A data do término da garantia é estimada e será ajustada, por meio de apostilamento, quando do recebimento definitivo previsto no subitem 8.1.1.2.

14.3. Para o item 02 (Treinamento):

14.3.1. Até **15 (quinze) dias úteis** para início do treinamento, contados do 1º (primeiro) dia útil ao do recebimento ou da inequívoca ciência, pela Contratada, da ordem de execução de serviço.

14.3.2. Até **10 (dez) dias úteis** para o recebimento provisório, contados da emissão do certificado de conclusão.

14.3.3. Até **10 (dez) dias úteis** para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos [arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

15.2. Quaisquer atrasos injustificados na execução do objeto, sujeitará a contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

15.2.1. A partir do 11º dia, a multa por dia será de **1% (um por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de **13% (treze por cento)** da multa cumulada com a penalidade do

subitem 15.2.

15.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada, estabelecendo prazo para o seu cumprimento e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 15.2.

15.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

15.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 15.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora

15.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

15.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

15.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

15.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

15.7. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 15.2.

15.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

15.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

15.9. Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de garantia técnica, a Contratada arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

15.9.1. A exclusivo critério do Contratante, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

15.9.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 15.9 e 15.9.1 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora Contratada, ainda que judicialmente.

15.10. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§ 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

15.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.12. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

16. DA RESCISÃO

16.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de

qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

16.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

18.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

18.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 18.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

18.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 18.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA

Representante da Northware Comercio e Serviços Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 11:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra**, **Diretor-Geral da Secretaria**, em 27/12/2023, às 13:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19724779** e o código CRC **F9A8C239**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0082/2023 COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo

Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a [Lei 12.527/2011](#) e os [Decretos 7.724/2012](#) e [7.845/2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a [Lei 13.709/2018](#) e a [Resolução CNJ 363/2021](#) sobre a proteção geral de dados.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste compromisso, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este ANEXO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. Este compromisso abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do Contratante e/ou quaisquer informações técnicas / comerciais relacionadas / resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste ANEXO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente ANEXO.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do Contratante.

5.3. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste ANEXO, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente ANEXO e dará ciência ao Contratante dos documentos comprobatórios.

5.4. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por

escrito pelo Contratante.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste ANEXO.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A Contratada, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar ao Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A contratada deverá comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretratável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este compromisso de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente ANEXO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o contrato, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. O Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada.

8.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente compromisso somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste ANEXO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este ANEXO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

8.5. Este COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

ANEXO II AO CONTRATO N. 0082/2023
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(Item 8 do Anexo I ao Edital 19340010)

ANEXO III AO CONTRATO N. 0082/2023
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de Hiperconvergência - 2 Und. ThinkAgile VX3330 Appliance for Vmware; Licenciamento VSAN; Xclarity Administrator Pro - Garantia Lenovo Onsite Premier Foundation 60 meses; Serviço de Implantação. Marca Lenovo; Modelo: ThinkAgile VX3330 – Totalizando 10 nós, sendo 2 por região.	Und.	05	300.000,00	1.500.000,00
2	Treinamento	Turma	01	35.000,00	35.000,00